



LEI Nº 704 DE 12 DE AGOSTO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio das Flores a firmar contrato com a LIGHT, Serviços de Eletricidade S/A, dando providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Chefe do Executivo Municipal de Rio das Flores autorizado a firmar contrato com a LIGHT, Serviços de Eletricidade S/A, no sentido de se instalar um programa de modernização do sistema de iluminação pública em todos os logradouros a serem indicados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar se necessário, abertura de crédito especial ou suplementar para custeio das despesas para com os serviços de que trata o artigo anterior, que é estimada em cr\$ 45.600.000,00 (quarenta e cinco milhões e seiscentos mil cruzeiros).

Art. 3º - O prazo de vigência do contrato de que trata o artigo 1º desta lei será de 02 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes contratantes.

Parágrafo Único - Durante o prazo de vigência de que trata o "caput" deste artigo a LIGHT, Serviços de Eletricidade S/A ficará isenta de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do contrato de que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal, em face de ser o contratado pessoa jurídica de notória especialização no ramo dos serviços a serem contratados, dispensado da realização de processo licitatório para contratação dos serviços de que trata a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 12 de agosto de 1992.


ELIAS KALIL RISTUM-Prefeito Municipal-